



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.854, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

“Dispõe sobre as alterações dos itens “A2”, “B.1.a” e “B3” do artigo 60 da Lei Municipal n.º 4.457, de 03 de novembro de 2014 - que institui o Código de Postura Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 18.11.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os itens “A2”, “B1.a” e “B3” do art. 60 da Lei 4.457, 03 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A.2 - Para estabelecimentos em funcionamento: a regularização das edificações, no cumprimento das normas de acessibilidade, deverá ocorrer até o prazo máximo de 84 (oitenta e quatro) meses a partir do dia 15 de novembro de 2014, início da vigência do Código de Postura Municipal, sob pena de não expedição do competente alvará no exercício imediatamente seguinte ao término deste período”.

“B.1.a - Para os casos previstos no item B.1 deste artigo, em que as respectivas empresas serão ou estejam recentemente instaladas junto a imóveis que possuam outras empresas antigas já em funcionamento instaladas na mesma matrícula imobiliária, somente até o vencimento do prazo fixado no item B.3 deste artigo, ou até a adequação de todas as empresas instaladas na mesma matrícula imobiliária, caso isto ocorra antes do vencimento do referido prazo, a comprovação do atendimento às normas de prevenção e combate a incêndio excepcionalmente poderá ser realizada através de laudo ou atestado, emitido por profissionais ou empresas do ramo competente.”

“B.3 - Em relação às demais e atuais edificações de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, de diversões públicas e similares, e outros, o prazo para o atendimento às normas de prevenção e combate a incêndios é de 84 (oitenta e quatro) meses a partir do dia 15 de novembro de 2014, início da vigência do Código de Postura Municipal, quando os responsáveis deverão apresentar o AVCB das instalações para a obtenção ou renovação do alvará, o que será exigido a partir do exercício imediatamente seguinte ao término deste período”.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO